



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00931/2025

Data de autuação
06/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO HUGO

Ementa:

DENOMINA ARENINHA DO COPACABANA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA, COPÉRNICO, NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "ARENINHA DO COPACABANA" A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinador:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	06/10/2025 08:59:35	Data da assinatura:	06/10/2025 09:00:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
06/10/2025

DENOMINA DE “ARENINHA DO COPACABANA” A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA, COPERNICO NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de “**ARENINHA DO COPACABANA**” a **ARENINHA** que está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia, Copérnico no bairro Paupina, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **Areninha do Copacabana**, que está em construção pelo Governo do Estado do Ceará em parceria com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, está sendo implantada em um local de grande valor histórico e simbólico para a comunidade local.

Tradicionalmente conhecido como **Campo do Copacabana**, esse espaço foi, durante décadas, o cenário de inúmeras partidas e atividades esportivas, especialmente de futebol, abrigando o antigo **time do Copacabana**, que marcou época na região com seus jogos disputados em um campo de barro e traves simples.

Diante dessa forte ligação afetiva e cultural da população com o local, sugere-se que a nova estrutura receba oficialmente o nome de **Areninha do Copacabana**, preservando a identidade histórica e a memória esportiva da área.

A proposta busca valorizar a tradição do espaço e reforçar o vínculo da comunidade com o novo equipamento público, que se destina ao lazer, à prática de esportes, ao convívio social e à promoção de atividades culturais, transformando o **ANTIGO CAMPO DO COPACABANA** em um ponto de encontro e celebração da vida comunitária.

Por isso, nada mais justo que se mantenha, naquele campo de outrora, a denominação **Areninha do Copacabana**, caracterizando toda a área destinada ao futebol, ao lazer, às práticas atlético-esportivas, ao comércio e à cultura, bem como às atividades musicais e de dança, proporcionando à população momentos de convivência e deleite.

Por essas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o presente **Projeto de Lei** para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará para sanção.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	07/10/2025 10:08:04	Data da assinatura:	07/10/2025 10:57:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
07/10/2025

LIDO NA 90ª (NONAGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	14/10/2025 10:07:17	Data da assinatura:	14/10/2025 16:03:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

Fortaleza, 15 de outubro de 2025

Ofício nº 0166/2025-PROC-GERAL.

15 OUT 2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Senhor Secretário DO ESTADO DO CEARÁ

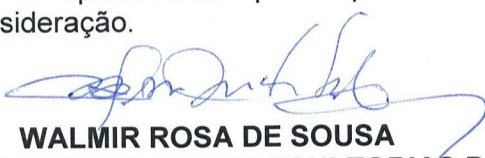
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00931/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO FERNANDO HUGO**, que **DENOMINA DE “ARENINHA DO COPACABANA” A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA, COPÉRNICO NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000920/2025-57

15/10/2025 às 10:34

Nº de protocolo externo: (09592/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFICIO 0166/2025-PROC-GERAL, SOLICITA INFORMAÇÕES

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE

PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 15/10/2025 às 10:34

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Acesse o processo
através do QR Code.

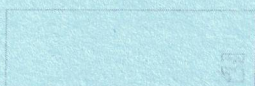


SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO
CEARÁ





INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

09592/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de atuação

15/10/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS

CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS

CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO 0166/2025 - PROC - GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES
SOBRE A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS
DR. MIGUEL COUTO, SILVIA GARDÊNIA, COPERNICO NO BAIRRO
PAUPINA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.



Fortaleza, 15 de outubro de 2025

Ofício nº 0166/2025-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00931/2025, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO FERNANDO HUGO, que DENOMINA DE "ARENINHA DO COPACABANA" A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA, COPERNICO NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO**

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710





TERMO DE ENCAMINHAMENTO

15/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações
De: SOP/SUPER
Para: SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em 15/10/2025 às 11:19 (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 20/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À ALECE,

Assunto: Informações sobre a Areninha situada no Quadrante das ruas Dr. Miguel Couto, Silva, Gardênia, Copêrnico no bairro de Paupina, no município de Fortaleza-Ce.

Em atenção ao Ofício nº 0166/2025-PROC-CERAL, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), que solicita **informações sobre a Areninha situada no Quadrante das ruas Dr. Miguel Couto, Silva, Gardênia, Copêrnico no bairro de Paupina, no município de Fortaleza-Ce**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo I**, situada em Messejana, na praça do Copacabana, situada nas ruas Dr. Miguel Couto, Silva, Gardênia, Copêrnico no bairro de Paupina, no município de Fortaleza-Ce. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado de Ceará;

2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;

3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;

4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 20/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

5. A obra não foi concluída.

6. A obra encontra-se em execução com 13,37%.

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

Documento assinado eletronicamente por: **ANTÔNIO CAIO DE ABREU TIMBO, em 22/10/2025, às 13:15** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A2AA-F192-0B36-F64E**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 11/11/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Prezado,

WALMIR ROSA DE SOUSA

Cumprimos o cordialmente, encaminhamos o presente processo, para conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações

Documento assinado eletronicamente por: **GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA**, em 11/11/2025, às 10:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A919-B989-D4C4-6DA4**.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS



Última alteração: 11/11/2025, às 10:02
 NUP: 01000.000920/2025-57
 Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
15/10/2025 às 10:34	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
15/10/2025 às 11:19	Encaminhado	ROSANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
20/10/2025 às 15:52	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
20/10/2025 às 16:20	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
22/10/2025 às 13:15	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/11/2025 às 16:06	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
11/11/2025 às 09:35	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
11/11/2025 às 09:39	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: GADYEL CONCALVES DE AGUIAR PAULA
11/11/2025 às 10:02	Assinatura realizada	GADYEL CONCALVES DE AGUIAR PAULA - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/11/2025 às 10:02	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00931/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/11/2025 11:11:22	Data da assinatura:	18/11/2025 11:11:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/11/2025

Encaminhe-se ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	22/12/2025 08:42:55	Data da assinatura:	22/12/2025 08:44:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/12/2025

PROJETO DE LEI Nº 00931/2025

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO

EMENTA: “DENOMINA ARENINHA DO COPACABANA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA COPÉRNICO, NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º Fica denominada de “ARENINHA DO COPACABANA” a ARENINHA que está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia, Copérnico no bairro Paupina, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que se pretende mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na

Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*ARENINHA DO COPACABANA*” a *ARENINHA* que está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia, Copérnico no bairro Paupina, no município de Fortaleza – CE.

Convém destacar que a **exigência de juntada da certidão de óbito de homenageado**, prevista para fins de atendimento ao disposto no art. 20, inciso V, da Constituição Estadual, **não se aplica à presente**

proposição, uma vez que o projeto de lei em análise não dispõe sobre homenagem a pessoa determinada, mas trata de matéria diversa.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº**166/2025-PROC**, datado em *15 de outubro de 2025* nos foi informado que:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará a integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída;
6. A obra encontra-se em execução com 13,37%

Muito embora o bem a que se almeja denominar venha a pertencer, segundo o ofício resposta, ao domínio público municipal, sua denominação poderá se formalizar por meio do Parlamento Estadual. Isto porque, conforme disposto na Lei 16.968/2019, é atribuída à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a competência legislativa para a denominação de bem público estadual cujo financiamento da respectiva obra ocorra às expensas do Estado, em patamar, no mínimo, superior a 50% (cinquenta por cento) do bem. Vejamos:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que a referida Areninha **será construída com recursos integrais do Estado do Ceará**.

Verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, **cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.**

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente proposição, pois somente assim o projeto se encontrará em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 931/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/01/2026 16:22:16	Data da assinatura:	23/01/2026 16:22:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/01/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 931/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/01/2026 09:43:31	Data da assinatura:	26/01/2026 09:43:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/01/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	30/01/2026 10:24:13	Data da assinatura:	14/04/2026 12:07:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 931/2025 NA CCJR		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/05/2026 15:16:02	Data da assinatura:	13/05/2026 15:16:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
13/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 931/2025

**DENOMINA DE “ARENINHA DO COPACABANA”
A ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA
PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO
QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO,
SILVIA, GARDÊNIA, COPERNICO NO BAIRRO
PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 931/2025**, proposto pelo Deputado Fernando Hugo, que denomina de “Areninha do Copacabana” a areninha que está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia, Copernico no bairro Paupina, no município de Fortaleza - CE.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“A Areninha do Copacabana, que está em construção pelo Governo do Estado do Ceará em parceria com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, está sendo implantada em um local de grande valor histórico e simbólico para a comunidade local. Tradicionalmente conhecido como Campo do Copacabana, esse espaço foi, durante décadas, o cenário*

de inúmeras partidas e atividades esportivas, especialmente de futebol, abrigando o antigo time do Copacabana, que marcou época na região com seus jogos disputados em um campo de barro e traves simples.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto denomina de “Areninha do Copacabana” a areninha que está sendo construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia, Copernico no bairro Paupina, no município de Fortaleza - CE.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 931/2025**, de autoria do Deputado Fernando Hugo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	19/05/2026 15:54:30	Data da assinatura:	19/05/2026 15:54:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/05/2026 10:30:59	Data da assinatura:	25/05/2026 11:36:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 42ª (QUADRAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SEIS

**DENOMINA ARENINHA DO COPACABANA
A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO
QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL
COUTO, SILVIA, GARDÊNIA E COPERNICO,
NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Areninha do Copacabana a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Silvia, Gardênia e Copérnico, no Bairro Paupina, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.786, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO RENASCER, COM SEDE EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Projeto Renacer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.554.419/0001-09, com sede na Rua Xavier da Silveira, n.º 2644, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.787, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Fernando Hugo)

DENOMINA ARENINHA DO COPACABANA A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO QUADRANTE DAS RUAS DR. MIGUEL COUTO, SILVIA, GARDÊNIA E COPERNICO, NO BAIRRO PAUPINA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Areninha do Copacabana a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no quadrante das Ruas Dr. Miguel Couto, Sílvia, Gardênia e Copérnico, no Bairro Paupina, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.788, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA GILVONE GRANGEIRO PEREIRA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE PAJUÇARA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gilvone Grangeiro Pereira a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral localizada na Av. Dr. Mendel Steinbruch, n.º 10499, Distrito de Pajuçara, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.789, de 26 de maio de 2026.
(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABAIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Encenação da Paixão de Cristo realizada no Município de Abaiara.

Parágrafo único. O Espetáculo religioso a que se refere o caput acontece anualmente, durante a Semana Santa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.790, de 26 de maio de 2026.

ALTERA A LEI Nº18.012, DE 1.º DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA – SIEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º A Lei n.º 18.012, de 1.º de abril de 2022, passa a vigorar alterada na redação do art. 109-A, conforme o disposto abaixo:

“Art. 109-A. Nos 5 (cinco) primeiros anos de vigência desta Lei, as transferências de recursos aos Fundos de Cultura dos Municípios poderão ocorrer com a subscrição de Termo de Adesão Especial, mediante o atendimento pela gestão municipal de requisitos específicos, não se aplicando o disposto nos arts. 29 e 94, desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Fica autorizada a participação de órgãos ou entidade estaduais em instâncias colegiadas ou associações de nível estadual ou federal, representativas de interesses institucionais, inclusive por intermédio de seus gestores ou agentes designados, visando ao estabelecimento de cooperação destinada ao fortalecimento de competências próprias e da governança pública interfederativa.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, e se exigido em estatuto, regimento ou instrumento congênere, fica autorizado o pagamento de retribuição ou anuidade decorrente da participação do órgão ou da entidade na associação ou no colegiado correspondente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº389, de 26 de maio de 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº229, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE O SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 3.º-A à Lei Complementar n.º 229, de 21 de dezembro de 2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 3.º-A. Até que concluído o procedimento licitatório correspondente, fica autorizada, de forma precária e para todos os fins estabelecidos na legislação, a continuidade da operação de cooperativas que, na data de publicação desta Lei, embora sem contrato celebrado de delegação, atuem no serviço complementar de transporte intermunicipal de passageiros, conforme condições estabelecidas para a atividade, e constem de cadastro junto a órgão ou a entidade estadual competente.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2026.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

